

RESOLUÇÃO nº 02/2017

Cria o Núcleo de apoio às relações Internacionais – NARI

A CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais resolve:

Art. 1º – Criar o **Núcleo de apoio às relações Internacionais – NARI** que tem por competência apoiar as ações institucionais do ICB voltadas à cooperação e ao intercâmbio internacional.

Art. 2º – Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala de reuniões, 12 de abril de 2017.



Prof.ª. Andréa Mara Macedo
Presidente da Congregação do
Instituto de Ciências Biológicas

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE APOIO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Aprovado pela Congregação em 12/04/2017.

Art. 1º - O Núcleo de Apoio às Relações Internacionais (NARI) do Instituto de Ciências Biológicas (ICB) terá como competência apoiar as ações institucionais do ICB voltadas à cooperação e ao intercâmbio internacional.

Art. 2º - O NARI vincular-se-á diretamente à Diretoria do ICB.

Art. 3º - O NARI terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Comitê Assessor de Internacionalização

Art. 4º - Competirá ao NARI:

I - propor a Chefe(s) de Departamento e ao Diretor do ICB medidas necessárias ao bom andamento da internacionalização do ICB;

II - elaborar, em conjunto com os demais núcleos de apoio do ICB (NAPG, NAPq, CEGRAD e CENEX), quando pertinente, projetos que visem o aprimoramento das cooperações e intercâmbio internacional;

III - Atuar como referência ao aluno de graduação e pós-graduação e servidores do ICB no conhecimento das diversas universidades estrangeiras, bem como nas possibilidades de realização de cursos de idiomas estrangeiros;

IV - Auxiliar na implantação de projetos que visem a co-tutela e múltipla titulação dos alunos;

V - Promover workshops com alunos vindos de intercâmbios no exterior para conhecer novas propostas de metodologias de ensino;

VI - Atuar como referência ao aluno estrangeiro que cursa disciplinas no ICB, tanto na graduação como na pós-graduação, no conhecimento dos apoios da DRI com relação a logísticas (visto, moradia, etc) e interações sociais;

VII - Incentivar e apoiar projetos de docentes que visem o estímulo ao recrutamento de estudantes estrangeiros nas suas disciplinas, seja na metodologia de ensino ou criação ou transformação de atividade(s) acadêmica(s) que visem a internacionalização;

VIII - Identificar os pesquisadores do ICB e suas linhas de pesquisa quanto à demanda internacional;

IX - Informar os pesquisadores do ICB quanto à formalização de suas parcerias internacionais, bem como no conhecimento de Editais de apoio financeiro a projetos;

X - Apoiar projetos de extensão de servidores do ICB que visem ações internacionais.

Art. 5º - A Coordenação do NARI será constituída pelo Coordenador e Subcoordenador, a serem indicados pelo Diretor do ICB, com mandato de 2 anos, permitida a recondução.

Art. 6º - Competirá ao Coordenador do NARI:

I- convocar e presidir as reuniões do Comitê Assessor;

II- representar o Diretor, quando por este for designado a fazê-lo;

III- colaborar com a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFMG no que lhe for solicitado;

§ único: Competirá ao Subcoordenador realizar as atividades delegadas pelo Coordenador e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos, bem como, nesses casos, exercer a presidência do Comitê Assessor.

Art. 7º - Ao Comitê Assessor competirá delinear as prioridades e as estratégias das ações do NARI, em observância do determinado no art. 2º deste Regimento, bem como manifestar-se em questões relacionadas com internacionalização do ICB, sempre que demandado pelo Coordenador do NARI ou pelo Diretor do ICB.

Art. 8º - O Comitê Assessor, a ser composto por 8 (oito) membros, será integrado:

I- pelo Coordenador do NARI, que o preside;

II- pelo Sub-Coordenador do NARI;

III- por 1 (um) docente indicado pelo NAPG;

IV- por 1 (um) docente indicado pelo NAPq;

V- por 1 (um) docente indicado pelo CEGRAD;

VI- por 1 (um) docente indicado pelo CENEX;

VII- por 1 (um) servidor TAE indicado pela Congregação do ICB;

VIII- por 1 (um) discente indicado pela Congregação do ICB.

§ 1º: Os membros previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII serão indicados juntamente com respectivos Suplentes.

§ 2º: O mandato dos membros previstos nos incisos III, IV, V, VI e VII será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º: O mandato dos membros previstos no inciso VIII será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 4º: O Diretor e a Congregação, ao realizarem suas indicações, deverão levar em conta a experiência dos docentes em atividades de intercâmbio e de cooperação acadêmica internacional, bem como, também, cuidar para que esse Comitê seja integrado por professores pertencentes a diferentes áreas disciplinares.

Art. 9º - As reuniões do Comitê Assessor serão convocadas pelo Coordenador do NARI, por manifestação da maioria de seus membros ou, em casos excepcionais, pelo Diretor do ICB.

§ único: O Comitê Assessor reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros e suas decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes, reservando-se ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 10º - O presente Regulamento entra em vigor nesta data.

Sala de Reuniões, 12 de abril de 2017.



Profª. Andréa Mara Macedo
Presidente da Congregação
do Instituto de Ciências Biológicas